

PROCESSOS JULGADOS:

DET-1-12418/83 - (C.19.A.) - ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Capital (PFC-130) - ICM (auto de infração)-Recorrente: A Fazenda Pública do Estado (Representação Fiscal) - Recorrida: A Autuada - Relator: Marcio Coelho Lessa - Reconsideração de julgado. Negado provimento ao recurso. Decisão não unânime.

DET-1-12682/83 - (C.19.D.) - DG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Capital (PFC-330) - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Marcio Coelho Lessa - Provido o recurso, ressaltando-se o fisco novo procedimento. Voto em separado do juiz Raphael Moraes Latorre. Decisão unânime quanto ao mérito e não unânime quanto a ressalva.

DET-8-5181/84 - (C.19.R.) - RIOPRETO MATERIALS PARA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - São José do Rio Preto - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Rosário Benedicto Pellegrini - Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

DET-1-15173/81 - (E.26.R.) - REMT-A COPY INDÚSTRIA E COMÉRCIO-LOCAÇÃO E EQUIPAMENTO - Capital(PFC-330) - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Fazenda Pública do Estado (PFC-339) - Recorrida: A Autuada - Relator: Maycio Coelho Lessa - Reconsideração de julgado. Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

DET-1-5081/83 - (R.78.B.) - BURNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOUTAS LTDA. - Capital (PFC-350) - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Duolerc Dias Conrado - Sustentação oral produzida. Provido o recurso. Decisão unânime.

DECISÕES DA SEXTA CÂMARA Sessão de 11 de Dezembro de 1985

PROCESSOS JULGADOS:

DET-3-2513/83 - (B.06.D.) - DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS BAMBREIRANTES S/A. - São José dos Campos - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Fernando José Labre de França - Reconsideração de julgado. Negado provimento ao recurso. Decisão não unânime.

DET-11-3220/81 - (C.19.C.) - IRMÃOS CONTE LTDA. - Candido Mota - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Antônio Carlos da Silva - Provido parcialmente o recurso, para reduzir a multa a R\$18.127, sem prejuízo do recolhimento do imposto de R\$18.127. Decisão unânime quanto ao mérito e não unânime quanto ao cancelamento.

DET-4-2439/84 - (S.82.G.) - GRÁFICA SAMPARQUESE LTDA.- São Roque - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Odair Paiva - Prejudicado o recurso e, determinado o arquivamento do processo por força do Decreto... 24.294/85. Decisão unânime.

DET-5-2362/82 - (V.94.J.) - JOAQUIM GERALDO RIBEIRO DO VALLE E OUTROS - Tapiratiba - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Odair Paiva - Provido parcialmente o recurso para reduzir a multa para R\$159.440, sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R\$420.623. Voto em separado do juiz Reitor Mayer. Decisão não unânime.

DECISÕES DA SÉTIMA CÂMARA Sessão de 11 de Dezembro de 1985

PROCESSOS JULGADOS:

DET-7-4181/83 - (B.08.S.) - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BAURU - Bauru - ICM (auto de infração) - Recorrente A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Moisés Aksehrad - Convertido o julgamento em diligência. Voto em separado do juiz Cassio Lopes da Silva Filho. Decisão não unânime.

DET-1-16757/81 - (F.31.W.) - W. B. FUCHER - Capital(PFC-140) - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Lois Fernando Mussolini Junior - Provido o recurso para julgar insubsistente o auto. Voto em separado do juiz Alexandre Aparício Scigliano. Decisão não unânime.

DET-3-3445/84 - (G.34.P.) - PEDRO BENEDITO GONÇALVES - Aparecida - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: José Armando Notta Ribas - Provido parcialmente o recurso para reaver a multa com fundamento no artigo 537 do RICH. Decisão não unânime.

DET-7-90/84 - (J.40.M.) - MARIA IGNEZ JANEIRO - Guaimbê - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Moisés Aksehrad - Pedido de retificação de julgado interposto pela Fazenda (Representação Fiscal).- Conhecido o pedido e provido para o fim de declarar que ficaram mantidas as exigências do ICM, no valor de R\$417.600, por infração ao artigo 110, inciso I do RICH/81 e da multa de R\$783.000, capitulada esta no artigo 492, inciso III, alínea "a" do RICH, baixado pelo Decreto 17.727/81, sem prejuízo da correção monetária e dos acréscimos legalmente previstos, ficando reaberto o prazo para pagamento com desconto, na forma do artigo 514, § 5º e 6º do RICH/81. Decisão unânime.

DECISÕES DA OITAVA CÂMARA Sessão de 11 de Dezembro de 1985

PROCESSO JULGADO:

DET-1-977/83 - (F.70.O.) - ORGANIZAÇÃO CAÇULA DE PNEUS LTDA. -(FILIAL 04) - Capital (PFC-350) - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Fazenda Pública do Estado (Representação Fiscal) - Recorrida: A Autuada - Relator: Octavio Fernando Lusvardi - Reconsideração de julgado. Negado provimento ao recurso. Decisão não unânime.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Diretor, de 16-12-85

SF-16.194/85 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAT HEMOLOGO a adjudicação promovida pela Comissão Julgadora, conforme ata de fls. publicada no D.O.E. do dia 12.12.85, nos termos do artigo 31, inciso VII da Lei 89 e artigo 2º, inciso III do Decreto 818, ambos de 27.12.72 e com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução SF-17, de 16.03.73.

SF-16.197/85 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAT HEMOLOGO a adjudicação promovida pela Comissão Julgadora, conforme ata de fls. publicada no D.O.E. do dia 12.12.85, nos termos do artigo 31, inciso VII da Lei 89 e artigo 2º, inciso III do Decreto 818, ambos de 27.12.72 e com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução SF-17, de 16.03.73.

SF-17.119/85 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAT HEMOLOGO a adjudicação promovida pela Comissão Julgadora, conforme ata de fls. publicada no D.O.E. do dia 13.12.85, nos termos do artigo 31, inciso VII da Lei 89 e artigo 2º, inciso III do Decreto 818, ambos de 27.12.72 e com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução SF-17, de 16.03.73.

SF-16.193/85 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAT HEMOLOGO a adjudicação promovida pela Comissão Julgadora, conforme ata de fls. publicada no D.O.E. do dia 12.12.85, nos termos do artigo 31, inciso VII da Lei 89 e artigo 2º, inciso III do Decreto 818, ambos de 27.12.72 e com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução SF-17, de 16.03.73.

SF-17.124/85 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAT HEMOLOGO a adjudicação promovida pela Comissão Julgadora, conforme ata de fls. publicada no D.O.E. do dia 13.12.85, nos termos do artigo 31, inciso VII da Lei 89 e artigo 2º, inciso III do Decreto 818, ambos de 27.12.72 e com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução SF-17, de 16.03.73.

SF-17.118/85 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAT HEMOLOGO a adjudicação promovida pela Comissão Julgadora, conforme ata de fls. publicada no D.O.E. do dia 13.12.85, nos termos do artigo 31, inciso VII da Lei 89 e artigo 2º, inciso III do Decreto 818, ambos de 27.12.72 e com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução SF-17, de 16.03.73.

SF-16.195/85 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAT HEMOLOGO a adjudicação promovida pela Comissão Julgadora, conforme ata de fls. publicada no D.O.E. do dia 12.12.85, nos termos do artigo 31, inciso VII da Lei 89 e artigo 2º, inciso III do Decreto 818, ambos de 27.12.72 e com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução SF-17, de 16.03.73.

SF-16.201/85 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAT HEMOLOGO a adjudicação promovida pela Comissão Julgadora, conforme ata de fls. publicada no D.O.E. do dia 14.12.85, nos termos do artigo 31, inciso VII da Lei 89 e artigo 2º, inciso III do Decreto 818, ambos de 27.12.72 e com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução SF-17, de 16.03.73.

SF-16.199/85 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAT HEMOLOGO a adjudicação promovida pela Comissão Julgadora, conforme ata de fls. publicada no D.O.E. do dia 12.12.85, nos termos do artigo 31, inciso VII da Lei 89 e artigo 2º, inciso III do Decreto 818, ambos de 27.12.72 e com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução SF-17, de 16.03.73.

Julgamento de Licitações

(Publicadas novamente por terem sido com importações. Na Tomada de Preços AT-32 nº 177/85 e Processo SF 16.194/85, a Comissão Julgadora decidiu:

a) DESCLASSIFICAR as propostas apresentadas pelas licitantes, na seguinte ordem: quanto ao item 01, das firmas DANIELLE E CIA. LTDA. e COMERCIAL PRÍNCIPE DAS BALANÇAS LTDA, e quanto ao item 02, das firmas COMERCIAL JOVICE LTDA, DANIELLE E CIA. LTDA, ORGANIZAÇÃO GOLDEN RAIS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, HEXA - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA e TUPX COMERCIAL LTDA, por estarem em desacordo com as especificações do Memorial Descritivo constante do Edital.

b) CLASSIFICAR as propostas apresentadas pelas licitantes, na seguinte ordem: quanto ao item 01, em 1º lugar: a firma ORGANIZAÇÃO GOLDEN RAIS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, em 2º lugar: a firma DEO KEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, em 3º lugar: a firma AFS - COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO - LTDA, em 4º lugar: a firma COMERCIAL GIZELA PERLIAN LTDA, em 5º lugar: a firma TUPX COMERCIAL LTDA, em 6º lugar: a firma MERCATOR MERCANTIL LTDA e, em 7º lugar: GGF COMERCIAL LTDA, e quanto ao item 02, em 1º lugar: a firma COMERCIAL PRÍNCIPE DAS BALANÇAS LTDA, em 2º lugar: a firma MERCATOR MERCANTIL LTDA, em 3º lugar: a firma GGF COMERCIAL LTDA, em 4º lugar: a firma COMERCIAL GIZELA PERLIAN LTDA e, em 5º lugar: a firma DEO KEO - COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

c) ADJUDICAR o fornecimento dos materiais objeto do presente licitação, obedecida a mesma ordem de classificação das firmas, quanto ao item 01, ORGANIZAÇÃO GOLDEN RAIS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor total de Cr\$ 29.201.475 (vinte e nove milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), e, quanto ao item 02, COMERCIAL PRÍNCIPE DAS BALANÇAS LTDA, no valor total de Cr\$ 60.500.000.

Na Tomada de Preços AT-32 nº 19/85, Processo SF 16.198/85, a Comissão Julgadora decidiu:

a) CLASSIFICAR as propostas das firmas licitantes, na seguinte ordem:

- Quanto ao item 01: em 1º lugar - a proposta principal da firma MADEFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; em 2º lugar - a proposta da firma CICOPAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA; em 3º lugar - a proposta da firma ACENT'S - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA; em 4º lugar - a proposta da firma AGRIMATA EQUIPAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA; em 5º lugar - a proposta da firma ORNI S/A - COMÉRCIO DE MÓVEIS E REPRESENTAÇÕES; em 6º lugar - a proposta alternativa da firma CICOPAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA; em 7º lugar - a proposta da firma DORIVAL IVO & CIA. LTDA e, em 8º lugar - a proposta da firma MÓVEIS RICCO LTDA.

- Quanto ao item 02: em 1º lugar - a proposta principal da firma MADEFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; em 2º lugar - a proposta da firma CICOPAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA; em 3º lugar - a proposta da firma AGRIMATA EQUIPAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA; em 4º lugar - a proposta da firma ACENT'S - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA; em 5º lugar - a proposta alternativa da firma CICOPAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA; em 6º lugar - a proposta da firma ORNI S/A - COMÉRCIO DE MÓVEIS E REPRESENTAÇÕES; em 7º lugar - a proposta da firma DORIVAL IVO & CIA. LTDA. e, em 8º lugar - a proposta da firma MÓVEIS RICCO LTDA.

- Quanto ao item 03: em 1º lugar - a proposta principal da firma MADEFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; em 2º lugar - a proposta da firma CICOPAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA; em 3º lugar - a proposta da firma AGRIMATA EQUIPAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA; em 4º lugar - a

em 4º lugar - a proposta da firma ACENT'S - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA; em 5º lugar - a proposta alternativa da firma CICOPAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA; em 6º lugar - a proposta da firma ORNI S/A - COMÉRCIO DE MÓVEIS E REPRESENTAÇÕES; em 7º lugar - a proposta da firma DORIVAL IVO & CIA. LTDA; e em 8º lugar - a proposta da firma MÓVEIS RICCO LTDA.

b) ADJUDICAR o fornecimento do objeto licitado, obedecida a mesma ordem de classificação, quanto aos itens 01, 02 e 03 à firma MADEFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., no montante de Cr\$-78.329.000,00

Na Tomada de Preços AT-32 nº 24/85 - Processo SF - nº 17.121/85, a Comissão Julgadora decidiu:

a) CLASSIFICAR as propostas das firmas licitantes, na seguinte ordem: em 1º lugar - a proposta da firma CICOPAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA; em 2º lugar - a proposta principal da firma ORNI S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES, e em 3º lugar - a proposta alternativa da firma ORNI S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES.

b) ADJUDICAR o fornecimento do objeto licitado, obedecida a mesma ordem de classificação, à firma CICOPAL COMÉRCIAL LTDA., no montante de Cr\$-60.840.000,00.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMANDO DE PREÇOS - SÉRIE "C" Nº 11/85

O Diretor Executivo da Administração Tributária, nos termos do Decreto nº 21.947, de 02, publicado no D.O.E. de 03/03/84, que aprovou o Protocolo EM nº 01/84, celebrado em Brasília em 16 de Janeiro de 1984 e publicado no D.O.U. de 22 de fevereiro de 1984, COMEÇA que, em 01 de maio de 1984 transato, foram recebidas as primeiras vias de Guia de Entrada Fiscal de Mercadorias - GEFM, encaminhadas pelo fisco das Estações da situação dos respectivos destinatários, a seguir arroladas:

ORDEM - EMPRESA REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES, ESTADUAL E C.C.C. - MÓDELO E DATA DA NOTA FISCAL - ESTIMO DESTINATÁRIO - Nº DO GEFM:

- 01. ANDERSON CLAYTON S/A-DE. E COM. - 503.002.347 - 60.503.232/0078-04 6208 - 10/09/85 - Pernambuco - 00370 6209 - 10/09/85 - Pernambuco - 00371
02. BAP BRASILEIRA S/A IND. QUÍMICA - 436.022.463 - 68.539.607/0013-51 773211 - 08/12/84 - Pará - 0591 776716 - 07/02/85 - Pará - 1196 787104 - 12/07/85 - Pará - 1218
03. BAYER DO BRASIL S/A - 104.776.175 - 33.018.746/0003-70 845379 - 11/10/85 - Bahia - 2964 845379 - 11/10/85 - Bahia - 2964 811340 - 21/08/85 - Sergipe - 000601 842531 - 11/10/85 - Sergipe - 000602 836218 - 11/10/85 - Sergipe - 000603 823319 - 27/08/85 - Sergipe - 000604
04. CANCEL AGRÍCOLA S/A - 181.011.210 - 60.498.706/0077-86 077608 e 077607 - 04/11/85 - Distrito Federal - 1033 077202 - 18/10/85 - Distrito Federal - 1029 072126 - 15/04/85 - Pará - 1107 074371 - 17/07/85 - Pará - 1225
05. CANCEL AGRÍCOLA S/A - 432.003.329 - 60.498.706/0078-36 262949 - 10/10/85 - Bahia - 3036 263761 - 17/10/85 - Bahia - 3037 263762 - 17/10/85 - Bahia - 3038 264532 - 07/11/85 - Bahia - 3042 265150 - 12/11/85 - Bahia - 3046 265158 - 12/11/85 - Bahia - 3047 265421 - 18/11/85 - Bahia - 3048 260626 - 11/09/85 - Bahia - 3874 261357 - 26/09/85 - Bahia - 3874 261249 - 25/09/85 - Bahia - 3874 260627 - 11/09/85 - Bahia - 3874 260665 - 19/09/85 - Bahia - 3874 254934 - 09/07/85 - Bahia - 3881 262023 - 02/10/85 - Bahia - 3889 262399 - 04/10/85 - Bahia - 3889 262553 - 26/58 e 262641 - 07/10/85 - Bahia - 3898 262902 - 09/10/85 - Bahia - 3899 263048 - 10/10/85 - Bahia - 3899 263824 - 18/10/85 - Bahia - 3899 279105 - 16/08/84 - Bahia - 4714 279574 - 24/08/84 - Bahia - 4715 229457 - 22/08/84 - Bahia - 4716 230454 - 30/08/84 - Bahia - 4717 235145 - 19/07/85 - Pará - 0002 236955 - 08/11/84 - Pará - 0570 236956 - 08/11/84 - Pará - 0571 236606 - 05/11/84 - Pará - 0572 237224 - 12/11/84 - Pará - 0573 237393 - 16/11/84 - Pará - 0574 237376 - 14/11/84 - Pará - 0578 237377 - 14/11/84 - Pará - 0579 227462 - 28/11/84 - Pará - 0580 237860 - 20/11/84 - Pará - 0581 237509 - 21/11/84 - Pará - 0583 237872 - 26/11/84 - Pará - 0584 238727 - 30/11/84 - Pará - 0595 238733 - 30/11/84 - Pará - 0596 238997 - 30/11/84 - Pará - 0598 239023 - 04/12/84 - Pará - 0599 238870 - 03/12/84 - Pará - 0600 239315 - 03/12/84 - Pará - 0651 239383 - 06/12/84 - Pará - 0652 238887 - 03/12/84 - Pará - 0653 239406 - 12/12/84 - Pará - 0654 240062 - 12/12/84 - Pará - 0655 240168 - 12/12/84 - Pará - 0657 240167 - 12/12/84 - Pará - 0658 241267 - 20/12/84 - Pará - 0659 241266 - 20/12/84 - Pará - 0660 242947 - 18/12/84 - Pará - 0661 244782 - 14/03/85 - Pará - 0730 246999 - 18/03/85 - Pará - 0734 248511 - 08/04/85 - Pará - 1101 248556 - 08/04/85 - Pará - 1102 248559 - 08/04/85 - Pará - 1103 237943 - 27/12/84 - Pará - 1129 245321/4 - 12/09/85 - Pernambuco - 01568 645764/5/6/7/8/9/10/11/12/13/14 e 86 - 12/09/85 - Pernambuco - 01568 65731 a 750 - 65805 e 850 - 12/09/85 - Pernambuco - 01568